Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 453/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/01400/2012
PROTOCOLO	: 1243023
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO CARLOS AQUINO LEMES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL Á ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 196/2011
CONTRATADO	: POSTO DE COMBUSTÍVEL BATAGUASSU MS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 71/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO TIPO (GASOLINA COMUM), RETIRADOS NA BOMBA DO ESTABELECIMENTO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 123.670,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMOS ADITIVOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

O presente caderno processual se refere ao exame do procedimento licitatório efetuado na modalidade pregão presencial n. 71/2011, da formalização contratual, dos termos aditivos ns. 1 e 2 e da execução do Contrato Administrativo n. 196/2011 (1ª, 2ª e 3ª fases), firmado entre o Município de Bataguassu e a empresa Posto do Combustível Bataguassu MS Ltda, que tem como objeto a aquisição de combustível para a frota municipal.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) em sede de Análise Conclusiva ANC n. 17147/2013, entendeu pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução contratual em comento.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer n. 658/2014 certificando a regularidade dos atos praticados, no que tange às 1ª, 2ª e 3ª fases.

III - VOTO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I,

Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Igualmente, foi apresentada a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei Federal das Licitações.

O Instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei Federal n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei Federal n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Nota de Empenho: R$ 147.510,00;

- Anulação de Empenho: R$ 4.036,73;

- Valor Empenhado: R$ 143.473,27;

- Notas Fiscais: R$ 143.473,27;

- Ordens de Pagamento: R$ 143.473,27.

Os Termos Aditivos ns. 1 e 2 estão em consonância com o disposto no art. 55 da Lei Federal n. 8.666/93.

Diante do exposto, acolho a análise feita pela equipe técnica competente e o parecer Ministerial, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório decorrente da modalidade pregão presencial n. 71/2011 (1ª fase), com supedâneo no art. 120, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 196/2011 (2ª fase), com supedâneo no art. 120, II do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos ns. 1 e 2 ao Contrato Administrativo n. 196/2011 (3ª fase), com supedâneo no art. 120, III, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 196/2011 (3ª fase), com fulcro no art. 120, III, do RITC/MS;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os

Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 12ª Sessão Ordinária, de 11 de agosto de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 12, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório decorrente da modalidade pregão presencial n. 71/2011 (1ª fase), com supedâneo no art. 120, I, "a", do RITC/MS; bem como a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 196/2011 (2ª fase), com supedâneo no art. 120, II do RITC/MS; a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** dos Termos Aditivos ns. 1 e 2 ao Contrato Administrativo n. 196/2011 (3ª fase), com supedâneo no art. 120, III, § 4º, do RITC/MS; e, também, a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 196/2011 (3ª fase), com fulcro no art. 120, III, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 29 de abril de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn